

PREGÃO ELETRÓ	ÒNICO N'	° 012/2024							
Processo Administr	ativo nº 1	83/2024							
	RESU	JMO DOS I	DADOS DA L	ICITAÇ	ĊÃO				
Abertura da sessão p						esclarecimentos			
	09:00:00 (horários de Brasília), no sítio					(horários de			
https://licitanet.com.	<u>.br</u>		Brasília)	Brasília)					
				Art.164 – lei 14.133/2021					
					pedidos de impugnações				
				12/06/2024 até 13:00:00 (horários de					
			Brasília)						
				• • • •	100/0001				
OD VETTO FORVE					Art.164 – lei. 14.133/2021				
OBJETO: FORNE									
secretaria municipa	al de saud	le, farmacia	i basica, unid	ades de	saude, SAN	AU e Centro de			
Saúde.		ο DΦ (50	(02.27 (.•				
VALOR TOTAL E				entos e	cınquenta r	nil, seiscentos e			
noventa e três reais				M:4	. do ooutuot				
Formação de registro de		Visita técnica		Minuta de contrato					
MMOOOG				IVIIII		.U			
preços Não		<u> </u>	Não	1VIIII CC					
Não			Não Jisputa		Sin	1			
		Modo de d			Sin				
Não Tipo da licitação	te	Modo de d			Sin alo mínimo	n entre lances			
Não		Modo de d	lisputa ERTO	Interva	Sin alo mínimo R\$ 1,	n entre lances			
Não Tipo da licitação Menor preço por Lot		Modo de d	lisputa ERTO	Interva	Sin alo mínimo R\$ 1,	n entre lances			
Não Tipo da licitação Menor preço por Lot	nabilitação	Modo de d	lisputa ERTO stantes no An	Interva exo III (Sin alo mínimo R\$ 1,	entre lances			
Não Tipo da licitação Menor preço por Lot Os documentos de l	nabilitação Reserva	Modo de d ABl o são os con	lisputa ERTO stantes no An	Interva exo III o	Sin alo mínimo R\$ 1, lo edital.	entre lances			
Não Tipo da licitação Menor preço por Lot Os documentos de h Licitação	nabilitação Reserva	Modo de de ABI o são os con de Cota	lisputa ERTO stantes no An Prioridade p	Interva exo III o	Sin alo mínimo R\$ 1, lo edital.	entre lances			
Não Tipo da licitação Menor preço por Lot Os documentos de la Licitação Exclusiva para a	Reserva para a M	Modo de de ABI o são os con de Cota	lisputa ERTO stantes no An Prioridade p ME/EPP loc	Interva exo III o	Sin alo mínimo R\$ 1, lo edital.	entre lances			
Não Tipo da licitação Menor preço por Lot Os documentos de la Licitação Exclusiva para a ME/EPP?	Reserva para a M	Modo de d ABI o são os con de Cota IE/EPP?	lisputa ERTO stantes no An Prioridade p ME/EPP loo regional? Não	Interva exo III o para a cal ou	Sin alo mínimo R\$ 1, lo edital. Exige amos	entre lances ,00 stra?			
Não Tipo da licitação Menor preço por Lot Os documentos de la Licitação Exclusiva para a ME/EPP? Não	Reserva para a M Na propost	Modo de d ABI o são os con de Cota ME/EPP? Não a definitiva	lisputa ERTO stantes no An Prioridade p ME/EPP loo regional? Não	Interva exo III o para a cal ou	Sin alo mínimo R\$ 1, lo edital. Exige amos	entre lances ,00 stra?			
Não Tipo da licitação Menor preço por Lot Os documentos de la Licitação Exclusiva para a ME/EPP? Não Prazo para envio da	Reserva para a M Na propost	Modo de d ABI o são os con de Cota ME/EPP? Não a definitiva	lisputa ERTO stantes no An Prioridade p ME/EPP loc regional? Não e documento	Interva exo III o para a cal ou s comple	Sinalo mínimo R\$ 1, lo edital. Exige amos	entre lances ,00 stra? Não 02 (duas) horas			
Não Tipo da licitação Menor preço por Lot Os documentos de la Licitação Exclusiva para a ME/EPP? Não Prazo para envio da	Reserva para a M N a propost	Modo de d ABI o são os con de Cota IE/EPP? Não a definitiva a.	lisputa ERTO stantes no An Prioridade p ME/EPP loo regional? Não	Interva exo III o para a cal ou s comple	Sinalo mínimo R\$ 1, lo edital. Exige amos	n entre lances ,00 stra? Não 02 (duas) horas			



Prefeitura Municipal Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000 CNPJ: 14.217.368/0001-10

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRIGIDA - BA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2024

MODO DE DISPUTA ABERTO

AMPLA PARTICIPAÇÃO

O município de Santa Brígida através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal Nº 834/2024 de 20 de fevereiro de 2024, Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, farmácia básica, unidades de saúde, SAMU e Centro de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em 01 lote farmácia básica com 76 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que os compõem.



Prefeitura Municipal Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000 CNPJ: 14.217.368/0001-10

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **LICITANET Licitações Eletrônicas** (<u>www.licitanet.com.br</u>).
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
 - 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



Prefeitura Municipal Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000 CNPJ: 14.217.368/0001-10

- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a Administração opte, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1 e 7.12.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua



Prefeitura Municipal Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000 CNPJ: 14.217.368/0001-10

entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos <u>incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da</u> Constituição Federal;
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



Prefeitura Municipal Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000 CNPJ: 14.217.368/0001-10

- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1. valor ou desconto do item;
 - 4.1.2. Marca;
 - 4.1.3. Modelo;



- 4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
 - 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas



Prefeitura Municipal Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000 CNPJ: 14.217.368/0001-10

necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do <u>art. 71, inciso IX, da Constituição</u>; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 5.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 5.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



- 5.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1,00 (um real).
- 5.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
 - 5.14. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.15. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.15.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.15.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.15.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.15.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.15.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.19. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



- 5.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
 - 5.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.22.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



- 5.23.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.23.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.23.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.23.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.23.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.23.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.23.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.23.2.2. empresas brasileiras;
 - 5.23.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.23.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº 12.187, de</u> 29 de dezembro de 2009.
- 5.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



Prefeitura Municipal Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000 CNPJ: 14.217.368/0001-10

- 5.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 5.24.4. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.24.5. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.25. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no <u>art. 14 da Lei nº 14.133/2021</u>, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o <u>artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992</u>.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
 - 6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 3.6 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
 - 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:
 - 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



Prefeitura Municipal Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000 CNPJ: 14.217.368/0001-10

- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



- 7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda autenticada por servidor da Administração Pública de qualquer das esferas públicas.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
 - 7.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.9. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



- 7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no HABILITANET serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira.
- 7.9.2. Os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 7.10. A verificação no HABILITANET ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (<u>Lei 14.133/21, art. 64</u>, e <u>IN</u> 73/2022, art. 39, §4°):
- 7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.



Prefeitura Municipal Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000 CNPJ: 14.217.368/0001-10

- 7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no <u>art. 165 da</u> Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
 - 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Prefeitura Municipal Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000 CNPJ: 14.217.368/0001-10

- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
 - 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.santabrigida.ba.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeira/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 9.1.5. fraudar a licitação



- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de



Prefeitura Municipal Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000 CNPJ: 14.217.368/0001-10

- 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da <u>Lei nº 14.133</u>, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.licitanet.com.br e Por email: santabrigidalicita@gmail.com.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



Prefeitura Municipal Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000 CNPJ: 14.217.368/0001-10

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
 - 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <u>www.licitanet.com.br</u> e https://www.santabrigida.ba.gov.br.
 - 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 11.11.1. ANEXO I Termo de Referência
 - 11.11.1.1. Apêndice do Anexo I Estudo Técnico Preliminar



Prefeitura Municipal Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000 CNPJ: 14.217.368/0001-10

- 11.11.2. ANEXO II Declaração de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação
- 11.11.3. ANEXO III Documentos de Habilitação
- 11.11.4. ANEXO IV Carta Proposta
- 11.11.5. ANEXO V Minuta do Contrato
- 11.11.6. ANEXO VI Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal
- 11.11.7. ANEXO VII Declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)
- 11.11.8. ANEXO VIII Declaração de Inexistência de Servidores Públicos no Quadro de Pessoal.
- 11.11.9. ANEXO IX Declaração de Inidoneidade conforme modelo constante do Anexo IX.

Santa Brígida - BA, 04 de junho de 2024

Layane Mello Lima Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000 CNPJ: 14.217.368/0001-10

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.PREÂMBULO

Em observância ao disposto no Artigo 11, inciso I,II, III e IV e artigo 12 com seus incisos I, II,III,IV, V,VI,VII, VIII ambos da Lei 14.133/21, e o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

2.OBJETO

Aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Farmácia Básica, Unidades de Saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e Centro de Saúde Rosália Lomanto.

3. JUSTIFICATIVA

Os medicamentos são para atender a demanda dos pacientes ativos em tratamento médico pelo SUS, medicamentos estes que não constam na REMUNE – Relação Municipal de Medicamentos da Farmácia Básica ou ainda que por ventura venham falta na rede municipal. É importante frisar que os referidos diretamente na execução das atividades desenvolvidas nos elementos essenciais para a execução, com qualidade, eficiência e rapidez, dos serviços e atividades.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência;
- 3.2 A contratação realizada através do pregão Eletrônica encontra amparo no inciso I, Art. 11, da Lei 14.133/21.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1 A proposta para compra de medicamentos se deve pela necessidade de manter um estoque para uso conforme a demanda, contribuindo para a saúde das pessoas atendidas no Setor;
- 4.2 A contratação do objeto será realizada através da modalidade definida pelo setor jurídico e setor de licitação, ficando sob a responsabilidade do Setor de Licitação, para a realização do certame.

5- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;



Prefeitura Municipal Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000 CNPJ: 14.217.368/0001-10

- 5.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 5.4 A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- 5.5 O fiscal técnico da nota de empenho acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 5.6 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO;
- 6.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- a) cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de Pessoa física identificação em todo o território nacional;
- b) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva Empresário individual sede;
- c) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja Microempreendedor Individual MEI aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas responsabilidade limitada EIRELI Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores:
- e) portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da Sociedade empresária estrangeira União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada Sociedade simples de documento comprobatório de seus administradores;
- g) inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3. ESPECIFICAÇÕES



Prefeitura Municipal Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000 CNPJ: 14.217.368/0001-10

- 3.1 As especificações dos medicamentos a serem adquiridos foram elaboradas de modo a que se venha adquirir medicamentos de boa qualidade, evitando com isso prejuízos causados pela perda ou não utilização dos mesmos.
- 3.2 Vale ressaltar o conceito de "melhor preço" para a Administração Pública e não somente o conceito de "menor preço". Os valores atribuídos a cada material são estimados e aproximam-se aos preços praticados no mercado por fornecedores idôneos e para mercadorias de boa qualidade.
- 3.3 As especificações e quantidades são os constantes na tabela em anexo (Proposta de Preço).

4. ESTIMATIVA DE CUSTO

Todos esses medicamentos foram consultados através da Secretaria de Saúde, sendo feito pesquisa de mercado, chegando a presente despesa estimada em R\$ R\$ 650.693,27 (Seiscentos e Cinquenta Mil, Seiscentos e Novecentos e Três Reais e Vinte e Sete Centavos) deixando claro que o valor dos itens licitados nesse pregão eletrônico, não poderá ultrapassar esses valores máximos previstos pela secretaria.

5.DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto desta licitação correrão por conta do Projeto/Atividade nº 10.301.0023.2.111/10.301.0024.2.112/10.301.0027.2.115 - Elemento de Despesas 3.3.9.0.30.0 - Fonte de Recurso 1.500.1002.00-Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde/1.600.0000.00-Trans.SUS-Gov. Federal – Bloco de Manutenção.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

O contrato gerado a partir deste Termo de Referência terá prazo de até 31/12/2024 para sua vigência, a partir da assinatura do contrato. A entrega será de acordo com a necessidade dos solicitantes, de forma parcelada, a partir da data de confirmação da solicitação dos itens pela farmacêutica do município, a empresa terá prazo de até no máximo de 07 (sete) dias corridos.

7. LOCAL DE ENTREGA

- 7.1. O fornecedor deverá entregar os medicamentos no endereço abaixo, mediante solicitação do órgão, nas quantidades, marcas, valor unitário e total, constantes da Autorização de Compra e será verificada a regularidade do material perante a ANVISA;
- 7.2. A entrega deverá ser feita em horário administrativo das 07:00h às 11:30h e 14:00h ás 15:30h. Endereço na Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Av. Rui Barbosa, s/n, centro, nesta cidade, A/C da Srº Mateus Menezes Barboza de Sá (Farmacêutico do município) Fone: (75) 3698- 2149.

8. CRITERIOS DE ACEITAÇÃO

- 8.1 Os objetos serão recebidos, observando o que dispõe o artigo 140 da Lei 14.133/2021, que poderá ser:
- 8.2. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de prévia verificação da conformidade dos medicamentos com as especificações constantes na proposta da empresa, referentes à marca e quantidade.
- 8.3. Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, atendimento às especificações técnicas e prazos de validade, no prazo máximo de 10 dias corridos, contados do recebimento provisório. Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou com a proposta, após a



Prefeitura Municipal Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000 CNPJ: 14.217.368/0001-10

notificação por escrito à empresa fornecedora, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que a situação constatada seja sanada. Em caso de medicamentos entregues em desconformidade com o exigido, será determinado um prazo de 10 (dez) dias úteis, para que a empresa fornecedora o substitua, que se iniciará a partir da data do Termo de Recusa de Material, correndo às suas expensas a substituição de medicamentos que vierem a ser recusados.

9. VALIDADE DOS MATERIAIS

9.1. Apresentar os medicamentos cuja data de validade esteja no mínimo de 2 anos, CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA, os casos excepcionais serão analisados pela SECRETARIA DE SAUDE.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1. Todos os medicamentos fornecidos deverão ter registro na ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- 10.2. Alvará de Funcionamento expedido pelo Órgão competente da sede da licitante;
- 10.3. Autorização de Funcionamento emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com prazo de validade vigente;
- 10.4. Alvará Sanitário ou Licenca Sanitária Estadual ou Municipal atualizada:
- 10.5. Certificado de Regularidade Técnica do profissional farmacêutico fornecido pelo Conselho Regional de Farmácia da sede da licitante. 9.6 Os medicamentos serão utilizados no período de 9 meses.
- 10.6 Os valores dos QUANTITATIVOS PODERÃO TER REAJUSTE PARA MAIS OU PARA MENOS de acordo com a necessidade de demanda das unidades.

11. OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

A licitante vencedora de cada item obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Referência, em especial:

- 11.1 Efetuar a entrega dos medicamentos descritos no(s) item(s) para o qual licitou rigorosamente dentro das características especificadas neste Termo e na respectiva Proposta de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da respectiva autorização e ou assinatura do contrato.
- 11.2 Apresentar medicamentos em quantidade e qualidade de acordo com as especificações neste Termo de Referência;
- 11.3 Fica deliberado pela gestão a troca de laboratório farmacêutico dos medicamentos, desde que não haja disponibilidade no mercado o medicamento que foi licitado, ressaltase que não vai existir custo extra nem alterações nas especificações técnicas.
- 11.4 Apresentar apenas medicamentos cujas marcas confiram com aquelas constantes na Tabela ANVISA;
- 11.5 Comunicar a Secretaria, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem ao prazo de vencimento da entrega dos medicamentos objeto deste pregão os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- 11.6 Providenciar a imediata troca no prazo máximo de 05 (cinco) dias dos medicamentos rejeitados por questões de especificação e/ou qualidade, sem nenhum ônus para a secretaria:



Prefeitura Municipal Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000 CNPJ: 14.217.368/0001-10

- 11.7 As despesas com entrega, transporte e outras mais que se fizerem necessárias para fiel cumprimento do objeto em questão será de responsabilidade do (a) CONTRATADO (A), modo de entrega e transporte, embalagens e caixas em perfeito estado.
- 11.8 De acordo com a Portaria No 2.814/GM, de 29 de maio de 1998 da ANVISA, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras devem apresentar, em suas embalagens, a expressão: "PROIBIDA A VENDA NO COMERCIO".
- 11.9 O fornecimento dos medicamentos deverá ser executado através de carros refrigerados para garantir a temperatura adequada aos medicamentos que são de 2ºC a 8ºC os termos lábeis e até 25ºC os que não demandam de refrigeração, com as embalagens em perfeito estado e caixas no tamanho correto para não comprimir o produto.
- 11.10 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre os medicamentos e a segurança de administração;
- 11.11 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de especificações e qualificação exigidas dos medicamentos;
- 11.12 Ressarcir a administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do medicamento contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicada à CONTRATANTE no prazo de 48 horas após sua ocorrência.

12. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Contratante obriga-se a:

- 12.1 Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, através da farmacêutica do município, que deverá registrar as ocorrências, fazer as observações necessárias para correção de possíveis falhas, propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;
- 12.2 Pagar a CONTRATADA, em conformidade com o Contrato, a importância correspondente ao valor dos medicamentos adquiridos e entregues;
- 12.3 Comunicar à empresa vencedora do respectivo item todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição dos medicamentos;
- 12.4 Relacionar-se com a CONTRATADA através de funcionário devidamente credenciado:
- 12.5 Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória;
- 12.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) empresa(s) vencedora(s) com relação ao objeto deste, através do telefone: (75) 3698-2149, com a Sr^o Mateus Menezes Barboza de Sá (farmacêutico do município).
- 12.7 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem sendo mais vantajosos para a Secretaria Municipal de Saúde;
- 12.8 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) medicamento(s) que a(s) empresa(s) vencedora(s) entregar(em) fora das especificações deste Edital e seus Anexos.



Prefeitura Municipal Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000 CNPJ: 14.217.368/0001-10

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Na hipótese de a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
- 13.2 Pelo atraso na entrega do medicamento em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor do medicamento não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
- 13.3 Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do medicamento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do medicamento:
- 13.3 Pela demora em substituir o medicamento rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do medicamento recusado, por dia decorrido;
- 13.4 Pela recusa da CONTRATADA em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
- 13.5 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 5% (cinco por cento) do valor contratado, para cada evento;
- 13.6 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;
- 13.7 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado;
- 13.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 13.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14. FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1 O valor mensal da nota fiscal poderá ser variável conforme a necessidade da secretaria de Saúde. O valor mensal não poderá ultrapassar 1/6 do valor global do contrato.
- 14.2 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura pela licitante vencedora, que deverá conter o detalhamento do objeto entregue, e será creditado em nome da licitante vencedora por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto nos documentos hábeis de cobrança.
- 14.3 Para execução do pagamento, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, com todas as certidões necessárias.
- 14.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para



Prefeitura Municipal Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000 CNPJ: 14.217.368/0001-10

pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

- 14.5 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da licitante vencedora os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informações.
- 14.6 O pagamento efetuado não isenta a licitante vencedora de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
- 14.7 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste termo.
- 14.8 Fica estabelecido que o preço proposto é fixo e reajustável, ficando por conta do fornecedor todos os impostos, taxas, com riscos e demais encargos que incidam sobre

os mesmos, assim como os custos para estadia, passagem e alimentação dos técnicos encarregados desta.

14.9 O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas regularidades exigidas para habilitação da empresa no dia da licitação.

15. EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os art. 137, art. 138 e seus incisos da Lei no 14.133/21.

16. GESTOR DO CONTRATO

A gestão e fiscalização e o acompanhamento da execução do futuro contrato caberão a Contratante, através de servidor designado, com poderes para verificar se os medicamentos serão entregues de acordo com o especificado, advertir sobre falta de qualquer natureza.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as despesas necessárias à execução do fornecimento do medicamento constantes deste instrumento serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Santa Brígida/Secretaria Municipal de Saúde. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores. Para os efeitos de direito, aplicam-se os dispositivos da Lei Federal nº 14.1.33/21, com as alterações posteriores e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, inclusive, servirão de fundamento para a solução dos casos omissos, sem previsão nas regras ora traçadas. No valor da proposta deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

- 17.1 Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, os licitantes farão constar em sua documentação: endereço, endereço eletrônico, número de fax e telefone, bem como nome da pessoa indicada para contato.
- 17.2 No interesse do Município, e sem que caiba as participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
- a) adiada a abertura da licitação
- b) Alteradas as condições do edital, obedecendo ao disposto § 4 o do art. 25 da Lei 14.133/21.



Prefeitura Municipal Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000 CNPJ: 14.217.368/0001-10

17.3 O termo de referência está sendo submetido à aprovação porque estabelece o alinhamento do processo da contratação e foi concebido tanto no âmbito jurídico constitucional, estando intrinsecamente constituído no princípio da Eficiência (art. 37 da CF/88), quanto no jurídico-legal art. 6º, 1,7º e 10º § 47, 7º do decreto-Lei 200/67 e M.Circ. DPS/CGS No 04/2014, de 16/01/2014, obedecendo, portanto, o Princípio da Legalidade. 17.4 O referido instrumento, motivo pelo qual faço aprovação do referido termo de referência e autorizo a realização da licitação na modalidade de pregão presencial. 17.5 Fica eleito o foro da comarca de Paulo Afonso, Estado da Bahia, para dirimir sobre as ações que por ventura decorram do presente Edital, independente de qual seja o domicilio do Licitante.



Prefeitura Municipal Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000 CNPJ: 14.217.368/0001-10

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

(ANEXO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2024



Prefeitura Municipal Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000 CNPJ: 14.217.368/0001-10

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2024

				, de		de	•
habilitação no presente	processo ciente	da obrigatoried	lade de de	eclarar ocorrê	encias posterio	ores.	
declara, sob as penas	da Lei, que	até a presente	data ine	xistem fatos	impeditivos	para s	ua
	(Nome da Em	presa), CNPJ/N	MF N° (0	00), sediada	(Endereço C	Complete	o),



Prefeitura Municipal Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000 CNPJ: 14.217.368/0001-10

ANEXO III – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2024

Observação: Aplicar o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal,** será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 20 A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 10 deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES - CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação".



Prefeitura Municipal Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000 CNPJ: 14.217.368/0001-10

1 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

1.1. A empresa vencedora do Pregão deverá anexar no sitio eletrônico https://www.licitanet.com.br/, até duas (02) horas após o encerramento da disputa, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, e as documentações de habilitação descritas no subitem 1.2., sendo que somente em casos excepcionais e devidamente justificado será permitido o envio dos mesmos pelos email: santabrigidalicita@gmail.com.

Para habilitarem-se no certame, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

1.2. HABILITAÇÃO:

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Tributos Estaduais (fins de licitação);

Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR);

Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação. (ver modelo conforme **Anexo II**)

Declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP) (ver modelo conforme **Anexo VII**);

Declaração do Menor de acordo com o Artigo 7º, Inciso XXXIII, da constituição Federal de 1988. Conforme modelo anexo VI.

Declaração de Inexistência de Servidores Públicos do Quadro de Pessoal, conforme Anexo



Prefeitura Municipal Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000 CNPJ: 14.217.368/0001-10

VIII

Declaração de Inidoneidade conforme modelo constante do Anexo IX

Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que fornece ou já forneceu produto.

Observação: Fica dispensada a apresentação do Balanço Patrimonial, tendo em vista ser uma contratação de pequena monta para aquisição dos bem adquiridos, não gerando obrigações futuras entre a administração e licitantes vencedores.

- 1.3. Atendendo as normas dos Convênios Federais e Estaduais como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.
- a) Serão consultados, pelo pregoeiro, para fins de habilitação e constitui meio de provas:
 - I. SICAF Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores;
 https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-
 web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf
 - II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)



Prefeitura Municipal Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000 CNPJ: 14.217.368/0001-10

- b) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - **b.1**. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - **b.2**. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - **b.3**. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
 - **b.4.** Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- OBS. Com o advento da Lei nº 13.726/2018, a autenticação cartorária deixa de ser obrigatória, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- **1.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda autenticada por servidor da Administração Pública de qualquer das esferas públicas.
- **1.4.1.** Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas à agilizar os procedimentos de análise da documentação.



Prefeitura Municipal Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000 CNPJ: 14.217.368/0001-10

- **1.5.** A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- **1.6.** A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- **1.7.** Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante.



Prefeitura Municipal Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000 CNPJ: 14.217.368/0001-10

ANEXO IV

PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 183/2024

Nome de Fantasia:		
Razão Social:		
CNPJ:	OPTANTE PELO SIMPLES? S	SIM () NÃO ()
Endereço:		
Bairro:	Município:	
Estado:	CEP:	
Fone/Fax:	E-MAIL:	
Conta Corrente nº	Agência nº Banco _	
Nome completo do respons	ável legal da empresa:	
CPF:	RG:	

IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS:

LOTE 01- MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG	COMP	120.000		
2.	ACIDO FÓLICO 5 MG	COMP	15.000		
3.	ACIDO FÓLICO 0,2 MG/ML 30 ML	FRASCO	1.500		
4. ALBENDAZOL COMPRIMIDO					
7.	MASTIGÁVEL 400 MG	COMP	900		
5. ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG					
J .	/ ML 10ML	FRASCO	600		
6.	AMBROXOL 15 MG/ML 100 ML	FRASCO	800		
7.	AMBROXOL 30 MG/ML 100 ML	FRASCO	800		
8.	AMIODARONA 200 MG COMPRIMIDO	COMP	360		
9.	AMOXICILINA 500 MG	COMP	12.000		
10.	AMOXICILINA PÓ PARA SUSPENSÃO	FRASCO	600		



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000 CNPJ: 14.217.368/0001-10

	ORAL 50 MG/ML 150 ML		T	
11.	ANLODIPINO 5 MG	СОМР	150.000	
12.	ATENOLOL 50 MG	COMP	30.000	
13.	ATENOLOL 30 MG	COMP	38.000	
14.	AZITROMICINA 500 MG		12.000	
14.	AZITROMICINA 500 MG AZITROMICINA PÓ PARA SUSPENSÃO	COMP	12.000	
15.	ORAL 40 MG / ML 22,4 ML	FRASCO	600	
	BENZOILMETRONIDAZOL SUSPENSÃO	FNASCO	000	
16.	ORAL 40 MG / ML 100ML	FRASCO	100	
17.	CAPTOPRIL 25 MG	COMP	20.000	
18.	CARVEDILOL 12,5 MG	COMP	12.000	
19.	CARVEDILOL 12,3 MG	COMP	15.000	
20.	CEFALEXINA 500 MG	COMP	20.000	
	CEFALEXINA 900 MG CEFALEXINA PÓ PARA SUSPENSÃO	COIVIP	20.000	
21.	ORAL 250MG/5ML 60 ML	FRASCO	600	
22.	CIPROFLOXACINO 500 MG	COMP	12.000	
23.	CLOPIDOGREL 75 MG	COMP	3.240	
24.	DEXAMETASONA 4 MG	COMP	2.000	
25.	DEXAMETASONA 4 MG DEXAMETASONA 0,1% 15 G	BISNAGA	1.200	
26.	DEXAMETASONA 0,1% 13 G DEXAMETASONA ELIXIR 100ML	FRASCO	1.200	
	DEXCLORFENIRAMINA SOLUÇÃO ORAL	TRASCO	1.200	
27.	OU XAROPE 0,4 MG/ML 100ML	FRASCO	1.200	
28.	DICLEFENACO DE SÓDIO 50 MG	COMP	25.000	
29.	DIGOXINA 0,25 MG	COMP	1.200	
30.	DIPIRONA 500 MG	COMP	30.000	
	DIPIRONA SOLUÇÃO ORAL 500 MG/ML	COIVII	30.000	
31.	10 ML	FRASCO	2.500	
32.	ENALAPRIL 5 MG	COMP	35.000	
33.	ENALAPRIL 10 MG	COMP	40.000	
34.	ENALAPRIL 20 MG	COMP	150.000	
35.	ESPIRONOLACTONA 25 MG	COMP	20.000	
36.	FLUCONAZOL 150 MG	COMP	3.000	
37.	FUROSEMIDA 40 MG	COMP	120.000	
38.	GLIBENCLAMIDA 5 MG	COMP	180.000	
39.	GLICAZIDA 30 MG	COMP	120.000	
40.	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMP	200.000	
41.	IBUPROFENO 600 MG	COMP	60.000	
	IBUPROFENO SOLUÇÃO ORAL 50		1 33333	
42.	MG/ML 30 ML	FRASCO	2.000	
43.	LOSARTANA 50 MG	COMP	250.000	
44.	LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25	COMP	1.500	
		i	_ (i i



Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000 CNPJ: 14.217.368/0001-10

		LOTE (01	
		VALOR TO	OTAL	
76.	OXIBUTININA 1MG/ML XAROPE 120ML	FRASCO	46	
75.	RIVAROXABANA 2,5 MG	COMP	1.200	
74.	RIVAROXABANA 10 MG	COMP	1.200	
73.	RIVAROXABANA 20 MG	COMP	1.500	
72.	BESILATO DE LEVANLODIPINO 5 MG	COMP	360	
71.	CILOSTAZOL 100 MG	COMP	720	
70.	DAPAGLIFLOZINA 10 MG	COMP	360	
69.	MINILAX	BISNAGA	600	
68.	OXIBUTAMINA 5 MG	COMP	2.800	
67.	BACLOFENO 10 MG	COMP	2.800	
66.	SULFATO FERROSO 40 MG	COMP	30.000	
65.	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 200 MG + 40 MG/5ML 100ML	FRASCO	1.200	
64.	400 MG + 80 MG	СОМР	3.000	
63.	SINVASTATINA 20 MG SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA	COMP	120.000	
	UG/DOSE 200 DOSES	FRASCO	300	
62.	SALBUTAMOL AEROSSOL ORAL 100			
61.	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	SACHÊ	2.400	
60.	PROPANOLOL 40 MG	COMP	40.000	
59.	PREDNISONA 20 MG	COMP	12.000	
58.	PARACETAMOL 500 MG	COMP	20.000	
57.	PARACETAMOL 200 MG/ ML 10 ML	FRASCO	3.000	
56.	OMEPRAZOL 20 MG	COMP	80.000	
55.	NIMESULIDA 100 MG	COMP	20.000	
54.	NEOMICINA 5 MG + BACITRACINA 205 UI/G 15 G	BISNAGA	1.200	
53.	METOPROLOL 100 MG	СОМР	1.600	
52.	METOPROLOL 50 MG	COMP	3.600	
51.	MICONAZOL CREME VAGINAL 2 % 50 G	BISNAGA	600	
50.	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100 MG/ G 50 G	BISNAGA	600	
49.	METRONIDAZOL 250 MG	СОМР	12.000	
	4MG/ML 20ML	FRASCO	400	
48.	METOCLOPRAMIDA SOLUÇÃO ORAL			
47.	METILDOPA 250 MG	COMP	12.000	
46.	METFORMINA 500 MG	COMP	40.000	
45.	METFORMINA 850 MG	COMP	250.000	
	MG COMPRIMIDO DISPERSÍVEL			



Prefeitura Municipal Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000 CNPJ: 14.217.368/0001-10

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:	••••

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 2.111- Manutenção das Ações de Adm. Do FMS / 2.112 - Manutenção do Bloco da Atenção Primária à Saúde/2.115. Manutenção das Ações de Assistência Farmacêutica.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1500100200 – Recursos não vinculados de impostos – saúde / 1.6000000000-Transferencias SUS.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

A empresa ______ declara que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

DA ENTREGA DO OBJETO: A empresa vencedora executará a entrega do objeto, da seguinte forma:

a) A Entrega dos materiais deverá ser efetivada no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) ou empenho, emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente



Prefeitura Municipal Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000 CNPJ: 14.217.368/0001-10

pelo Contratado e autorizado pela Contratante. Vale ressaltar que os objetos serão entregues de uma única vez.

- b) A contratada deverá entregar todos os itens em perfeitas condições de consumo.
- c) No ato da entrega os materiais serão previamente vistoriados pelo responsável da instituição.
- d) Todas as despesas com a entrega do objeto correrão por conta da proponente vencedora da licitação, que manterá seus preços nos produtos até o término do consumo.
- e) Os produtos que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências deste Termo de Referência e do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento, são de responsabilidade da contratada a quem caberá a substituição, arcando com as despesas correntes.
- f) Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- g) Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Rui Barbosa S/N, de segunda à sexta-feira, no horário de funcionamento das 07h00min às 13h00min, ressalvados os feriados e pontos facultativos.
- h) O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de até 31/12/2024 contados da sua assinatura, na forma do <u>artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme <u>artigo 106 da Lei nº 14.133/2021</u>.</u>



Prefeitura Municipal Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000 CNPJ: 14.217.368/0001-10

DA GARANTIA

Os produtos ficam isentos de apresentação de garantias.

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Condições de Pagamento: Os valores devidos pelas entregas efetuadas serão pagos da seguinte forma: Até 30 dias após a entrega a proponente vencedora entregará a nota fiscal referente as entregas realizadas acompanhada das requisições/empenho devidamente certificadas e serão pagas até o décimo dia útil após a entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais serão atestadas pela fiscalização das entregas.

Obrigamo-nos, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação em causa, a comparecer na data, horário e locais estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Santa Brígida — Bahia, através da Secretaria de Administração e Finanças, para se proceder à assinatura do Contrato.

		de _	de	
_	Representante Legal			



Prefeitura Municipal Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000 CNPJ: 14.217.368/0001-10

ANEXO V

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA - BA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2024

CONTRATO PARA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTA BRIGIDA E A EMPRESA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 11.107.939/0001-76, COM SEDE A AVENIDA RUI BARBOSA S/N, CENTRO, SANTA BRÍGIDA/BA, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SENHORA LAYANE MELLO LIMA, RESIDENTE NA RUA RUI BARBOSA, Nº154, BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE, RG Nº 14.489.594-38-SSP/BA, CPF Nº 036.367.595-74, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal Nº 834/2024 de 20 de fevereiro de 2024, Artigos



Prefeitura Municipal Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000 CNPJ: 14.217.368/0001-10

42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, farmácia básica, unidades de saúde, SAMU e Centro de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Vigência: O prazo de vigência da contratação é de até 31/12/2024 contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Prefeitura Municipal Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e

condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de

Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com

outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação,

admitida somente em casos excepcionais e devidamente justificada nos autos mediante autorização

prévia e expressa da Administração Municipal;

4.1.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou

obrigações decorrentes do Contrato

4.1.2. A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do

contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica

necessários para a execução do objeto.

4.1.3. Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração

documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos

autos do processo correspondente.

4.2. É vedada qualquer subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta

mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com

dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na

contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

Pregão Eletrônico 012/2024

48



Prefeitura Municipal Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000 CNPJ: 14.217.368/0001-10

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



Prefeitura Municipal Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000 CNPJ: 14.217.368/0001-10

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



Prefeitura Municipal Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000 CNPJ: 14.217.368/0001-10

- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021</u>;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Prefeitura Municipal Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000 CNPJ: 14.217.368/0001-10

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto em conformidade com Termo de Referencia;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



Prefeitura Municipal Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000 CNPJ: 14.217.368/0001-10

- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores
- SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



Prefeitura Municipal Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000 CNPJ: 14.217.368/0001-10

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (<u>art. 92, XIV</u>)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;



Prefeitura Municipal Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000 CNPJ: 14.217.368/0001-10

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - **I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);
 - **II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- 1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- 2. moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



Prefeitura Municipal Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000 CNPJ: 14.217.368/0001-10

- I. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Prefeitura Municipal Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000 CNPJ: 14.217.368/0001-10

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (<u>art. 159</u>).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000 CNPJ: 14.217.368/0001-10

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000 CNPJ: 14.217.368/0001-10

- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 2.111- Manutenção das Ações de Adm. Do FMS / 2.112 – Manutenção do Bloco da Atenção Primária à Saúde/2.115. Manutenção das Ações de Assistência Farmacêutica.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1500100200 – Recursos não vinculados de impostos – saúde / 1.6000000000-Transferencias SUS.



Prefeitura Municipal Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000 CNPJ: 14.217.368/0001-10

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.</u>
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao <u>art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724</u>, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FORO (art. 92, §1°)



Prefeitura Municipal Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000 CNPJ: 14.217.368/0001-10

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Paulo Afonso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme <u>art.</u> 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

17.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Brígida - BA, [dia] de [mês] de [ano].

Pela Contratante:	Pela Contratada:
Layane Mello Lima	
Secretária Municipal de Saúde	
TESTEMUNHAS:	
1 ^a	
2ª	
Visto: Procurador Jurídico.	



Prefeitura Municipal Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000 CNPJ: 14.217.368/0001-10

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2024

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

A empresa, in	scrita no CNPJ: nº	, sediada a
(endereço completo), (município), declara, em	atendimento ao exigido no	Edital de Licitação
na Modalidade Pregão em sua forma Eletrônica s	sob n° 002/2024, que a e	mpresa não utiliza
menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos	, perigosos ou insalubres, e	nem menores de 16
(dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na c	condição de aprendiz a part	ir de 14 (quatorze)
anos, em conformidade com o Inciso XXXIII, do ar	rtigo 7º da Constituição Fed	leral.
	, de	de
Representan	te Legal	



Prefeitura Municipal Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000 CNPJ: 14.217.368/0001-10

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 183/2024

(Nome Declaro(amos) para todos os		- '					Completo) licitação na
modalidade de pregão, que es	stou(a	amos) sob o	regime de	micro	empresa (ou empresa	de pequeno
porte, para efeito do disposto n	a Lei	Complemen	ntar 123, de	14 de	dezembro	de 2006.	
				, _	de		_ de
_							
		Represe	ntante Lega	ıl			



Prefeitura Municipal Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000 CNPJ: 14.217.368/0001-10

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS NO QUADRO DE PESSOAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2024

A ei	mpresa	, inscrit	a no CNP.	J: n° _	,	sediada a
(endereço completo), (n	nunicípio), decla	ara sob as pe	enas da Lei,	em atend	dimento ao	exigido no
Edital de Licitação de Preg	ão em sua for	ma Eletrôni	ica N° 012/	2024 , qu	ue não poss	ui em seu
quadro de pessoal, qualquer	servidor efetivo	ou comission	nado ou emp	regado d	do Poder Ex	ecutivo do
Município de Santa Bríg	ida – BA, ez	xercendo fu	ınções técn	icas, ge	erenciais, c	omerciais,
administrativas ou societárias	S.					
				_de	(le
				_		
	Repr	esentante Le	egal			



Prefeitura Municipal Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000 CNPJ: 14.217.368/0001-10

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2024

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, sediad
na(endereço completo), (município), Estado de, CEP, através de se
representante legal abaixo assinado, com cumprimento na Lei e do Edital DECLARA, sob as pena
da lei, que: Está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesm
Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual
Municipal ou do Distrito Federal, bem como que até a presente data não sofreu quaisquer puniçõe
junto a Prefeitura Municipal de Santa Brígida — BA.
O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé
Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal e Qualificação na Empresa